

## **RESOLUÇÃO DO COLEGIADO PPGMA Nº001 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Estabelece critérios para a eleição do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Microbiologia Agrícola.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Microbiologia Agrícola,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A eleição do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Microbiologia Agrícola será coordenada e convocada por meio de Edital pelo colegiado sob a presidência do Coordenador do Programa.

§1º O Colegiado do Programa será responsável pela homologação das candidaturas e divulgação, segundo calendário previamente estabelecido.

§2º O mandato do cargo será de quatro anos, cujo mandato deverá ser coincidente ao término do envio do último relatório do ciclo de avaliação da CAPES, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§3º A eleição será realizada por votação secreta, em escrutínio único, pelos eleitores aptos a votar nos termos definidos nesta Resolução.

§4º Os docentes externos e os eleitores poderão votar em trânsito nos termos definidos pelo Edital de Convocação das eleições.

Art. 2º - Para se candidatar ao cargo de coordenador, o docente da Universidade Federal de Lavras deverá:

I – ser docente permanente, devidamente credenciado nos termos das normas de credenciamento vigentes na UFLA;

II – ter currículo destacado pela produção científica e atividades de orientação no PPGMA;

III – apresentar plano de ação estratégica estabelecendo metas de aprimoramento e de gestão do PPGMA;

IV – estar atuando no PPGMA como docente permanente a pelo menos 3 anos.

§1º É vedada a candidatura de professores aposentados, visitantes, colaboradores e docentes externos a UFLA.

Art. 3º - No processo eleitoral de Coordenador do PPGMA, de que trata essa resolução, estarão aptos a votar:

I - membros do colegiado, incluindo representante de técnico-administrativo e representante de discente;

II - demais docentes permanentes e colaboradores atuantes no programa.

Parágrafo Único: Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter a maioria simples dos votos considerados válidos pela comissão eleitoral designada pelo Colegiado do PPGMA.

Art. 4º em caso de exoneração do coordenador, nova eleição deverá ser convocada pelo Colegiado do programa, no prazo de 15 dias, sendo que o coordenador Adjunto do Programa deverá presidir o colegiado até que o docente permanente eleito tome posse.

Art. 5º Caso não haja inscritos, uma nova eleição deverá ser convocada pelo colegiado até que seja eleito um coordenador para o PPGMA, admitindo-se candidatos que não atendam ao inciso V do Art. 2.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Cristina Ferreira Silva e Batista  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Microbiologia Agrícola